

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 8456, DE 2017, DO PODER EXECUTIVO, QUE "ALTERA A LEI Nº 12.546, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011, QUANTO À CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA, A LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991, A LEI Nº8.218, DE 29 DE AGOSTO DE 1991, A LEI Nº 9.430, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1996, A LEI Nº 10.833, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003, E A LEI Nº 11.457, DE 16 DE MARÇO DE 2007"**

**(Altera a carga tributária)**

## **ROTEIRO DE TRABALHO**

**Proposta do Relator Deputado ORLANDO SILVA**

### **I. INTRODUÇÃO**

Visando ao bom funcionamento da Comissão Especial, sugerimos aos Ilustres Deputados membros deste colegiado o presente roteiro de trabalho, que, pela realização das atividades a serem desenvolvidas, permita a formação da convicção desta relatoria, assim como dos nobres parlamentares acerca do tema.

A efetividade dos trabalhos do colegiado será obra de todos os seus integrantes. Todos os Deputados serão convidados a participar ativamente das atividades da Comissão, inclusive sob a forma de requerimentos, com na última reunião que aprovou oito (8) requerimentos e a de hoje que tem varias propostas na pauta.

### **II. PARECER**

O parecer será sobre o Projeto de Lei nº 8.456, de 2017, que sugere alterações normativas na contribuição previdenciária sobre a receita bruta – modificando os setores da economia que podem participar desse regime diferenciado – dispõe ainda sobre obrigações contábeis dos contribuintes e sobre compensação de créditos tributários.

Entendemos que as matérias tratadas na proposição atingem questão sempre sensível, que é a majoração de tributos para grande parte do setor produtivo do País, em virtude da alteração das atividades econômicas que podem se enquadrar no regime especial de contribuição previdenciária sobre a receita bruta.

Conquanto os demais assuntos trazidos pelo projeto também sejam importantes, entendemos que a alteração da carga tributária deve possuir papel de destaque nas discussões travadas neste colegiado.

Na verdade, o assunto não é novo nesta Casa, tendo sido debatido em outras oportunidades, sendo a mais recente a Medida Provisória nº 774, de 2017. Por certo, os debates travados na tramitação da referida MP serão devidamente considerados, de modo a subsidiar e dar celeridade aos trabalhos desta comissão.

É importante frisar que a análise da presente proposta legislativa e das emendas apresentadas, principalmente no que se refere à exclusão/inclusão de setores econômicos no regime tributário diferenciado, deve basear-se em conceitos e princípios que sirvam ao interesse do equilíbrio orçamentário da previdência, ao lado do desenvolvimento econômico, da manutenção dos empregos e da garantia da competitividade dos produtos nacionais.

### **III. MÉTODOS DE TRABALHO**

Para a consecução dos objetivos desta Comissão, este Plano de Trabalho prevê a aprovação de requerimentos diversos; realização de audiências públicas com convite a autoridades públicas, especialistas, agentes econômicos e membros da sociedade civil; e, consultas públicas utilizando as ferramentas à disposição da Casa, entre outras providências.

Além das previstas neste Plano de Trabalho, poderão ser realizadas outras atividades julgadas necessárias pela Presidência e Plenário desta Comissão Especial.

Para organizar melhor os trabalhos do colegiado, sugerimos que os convidados sejam divididos em quatro grupos. Assim, seria ouvido o Governo Federal, representantes da indústria, os representantes do setor de serviços, e especialistas em desenvolvimento econômico e finanças públicas.

#### **IV. ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS**

a) Realizar oitivas com especialistas, autoridades públicas e representantes de Organizações da sociedade especializadas na temática;

b) realizar sessões de debates, nas quais os membros terão a oportunidade de expor suas opiniões sobre o tema;

c) realizar estudos sobre a legislação específica;

d) interagir com a sociedade utilizando-se das ferramentas disponíveis na Câmara dos Deputados;

e) Realizar reuniões administrativas com a finalidade de avaliar os trabalhos desenvolvidos, a fim de assegurar a qualidade do parecer a ser produzido.

Entendemos que a condução das atividades na esteira do acima proposto permitirá que esta comissão esteja suficientemente integrada ao tema e apta a deliberar sobre o projeto de lei examinado.

Sala das Comissões, em 7 de novembro de 2017.

**Deputado ORLANDO SILVA**

**Relator**